



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026 – PMB**

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Boquim, em atendimento às disposições legais e à Resolução nº 257/2010, do Tribunal de Contas do Estado - TCE torna público, para conhecimento de todos, a realização de licitação, na modalidade acima especificada, e mediante informações a seguir:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS EM FIBRA ÓPTICA, COM DIFERENTES CAPACIDADES DE BANDA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, que serão destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, deste município, conforme disposições do Edital e informações constantes neste Termo de Referência.

LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 22/09/2026 (vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e seis), até as 09:29h (nove horas e vinte e nove minutos).

DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS: 22/09/2026 (vinte e dois de setembro de dois mil e vinte e seis), às 09:30h (nove horas e trinta minutos **no site: www.licitanet.com.br**).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do objeto desta licitação serão suportadas pelos recursos destinados no orçamento do município, parte os exercícios de 2026 e 2027. O programa de trabalho e o elemento de despesa específicos constarão quando a emissão da nota fornecimento/serviços/contrato e do empenho.

BASE LEGAL: Lei Federal nº 14.133, de 01/04/21, IN nº 73 de 30/09/2022, Decreto Federal nº 11.462 de 31/03/2023 conforme art. 187 da Lei 14.133/2021, Decreto Municipal nº 095 de 27/03/2023, Lei Municipal nº 1034/2023, Lei Complementar nº 123 de 14/12/06 e suas alterações e Portaria nº 07/2026 e demais condições fixadas neste edital.

PARECER JURÍDICO: 239/2026.

EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, situada na Praça Dr José Maria de Paiva Melo, nº 26, centro, Boquim/SE, de Segunda-feira à Sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 07:00h às 13:00h pelo telefone: (79) 3645-1919, pelo site www.boquim.se.gov.br, ou através do e-mail: licitacao@boquim.se.gov.br.

Boquim/SE, 03 de setembro de 2026.

**Gabriela Assunção Oliveira
Pregoeira**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

Prefeitura de Boquim CNPJ Nº. 13.097.068/0001-82

Pregão Eletrônico

Nº 15/2026

Contratante

Prefeitura de Boquim

CNPJ Nº. 13.097.068/0001-82

Objeto

REGISTRO DE PREÇOS, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS EM FIBRA ÓPTICA, COM DIFERENTES CAPACIDADES DE BANDA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, que serão destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, deste município, conforme disposições do Edital e informações constantes neste Termo de Referência.

ValorTotalda Contratação

R\$ 156.305,00 (cento e cinquenta e seis mil e trezentos reais).

Datada Sessão Pública

Dia 22/09/2026

Às 09h e 30min (horário de Brasília)

Critério deJulgamento

Menor Preço por Item.

Modo de Disputa:

Aberto



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20261110066
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2026

o Município de Boquim/SE, com endereço à Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, Centro – Boquim/SE, CEP 49.360-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.097.068/0001-82, e o Pregoeiro(a), instituído(a) pela Portaria nº 07/2026, tornam público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação para REGISTRO DE PREÇOS, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS EM FIBRA ÓPTICA, COM DIFERENTES CAPACIDADES DE BANDA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, que serão destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, deste município, conforme disposições do Edital e informações constantes no Termo de Referência, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA e modo de disputa ABERTO, regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01/04/2021, IN nº 73, de 30/09/2022, Decreto Federal nº 11.462, de 31/03/2023, conforme art. 187 da Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 095, de 27/03/2023, Lei Municipal nº 1.034/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais condições fixadas neste Edital.

	DIA	HORÁRIO
LIMITE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS:	22/09/2026	09h29MIN
DATA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS:	22/09/2026	09h30MIN
REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF		

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

1. DO OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para REGISTRO DE PREÇOS, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS EM FIBRA ÓPTICA, COM DIFERENTES CAPACIDADES DE BANDA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, que serão destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, deste município, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

- 1.1 A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.
- 1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 1.3 **Não serão adquiridos produtos que estiverem acima do valor de referência desta licitação.**
- 1.4 O modo de disputa será ABERTO.
- 1.5 O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 As regras referentes ao órgão gerenciador, à vedação de adesão, à formação do cadastro de reserva e às demais condições do Sistema de Registro de Preços constam deste Edital e da minuta da Ata de Registro de Preços.
- 2.2 Órgão gerenciador e participe:
 - 2.2.1 **O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Boquim.**
 - 2.2.2 **São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:**
 - Secretaria Municipal de Administração;
 - Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
 - Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo;
 - Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
 - Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública;
 - Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar;
 - Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

3. DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema “PREGÃO ELETRÔNICO” através do site <https://licitanet.com.br/>. As licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.
- 3.2 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.
- 3.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.
- 3.4 O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que micro empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.5 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

- 4.1** Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br/>.
- 4.2** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles setornem desatualizados.
- 4.4** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 4.5** Essa licitação será para **AMPLA CONCORRÊNCIA**, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006.
- 4.6** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o micro empreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 4.7** A participação nesta licitação importa à proponente na irrestrita aceitação das condições estabelecidas no presente Edital, bem como, a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis, inclusive quanto a recursos. A não observância destas condições ensejará no sumário IMPEDIMENTO da proponente, no referido certame.
- 4.8** Não cabe aos licitantes, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens ou reclamação quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar suas propostas, as licitantes deverão ler atentamente o Edital e seus anexos, devendo estar em conformidade com as especificações do **ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**.
- 4.9** Como requisito para participação no PREGÃO ELETRÔNICO o Licitante deverá manifestar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta de preços está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, bem como a descritiva técnica constante do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA).
- 4.10** Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.
- 4.11** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará a licitante às sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 4.12** **Não poderão disputar deste PREGÃO ELETRÔNICO, empresas que estejam enquadradas nos seguintes casos:**
- a) Consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição¹;

¹ JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO CONSÓRCIO: Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de
Praça: Dr. José Maria de Paiva Melo, 26 – Centro – CNPJ nº 13.097.068/0001-82
Tel. (79) 3645-1919 CEP 49.360-000 – Boquim/SE



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

- b) Empresa que estiver em recuperação judicial, processo de falência ou sob regime de concordata, concurso de credores, dissolução ou liquidação; Ressalva: É possível a participação de empresa em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório nos termos da Lei nº 14.133/2021.(TCU,Ac.8.271/2011 - 2ª Cam., Dou de 04/10/2011).
- c) Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública;
- d) Empresa suspensa temporariamente do direito de licitar e impedida de contratar com este Município.
- e) Enquadrada nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/21 e no artigo 31 da Lei Orgânica.
- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- g) Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- h) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela relacionados;
- O impedimento de que trata este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, como intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
 - O disposto nestes itens não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
 - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
 - A vedação de que trata este item estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

- 5.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Boquim, conforme determina a Lei Complementar nº 123/2006, em especial seus arts. 43 a 49, a Lei Complementar nº 147/2014 e a Lei Municipal nº 1.034/2023.
- 5.1.1 A condição para participação do licitante como microempresa, empresa de pequeno porte será comprovada mediante apresentação da **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial** do pseudomicílio que comprove a condição de enquadramento nos termos do art. 104 da Instrução Normativa nº 81 de 10 de junho de 2020, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNCRC, **emitida no ano em curso;**
- 5.1.2 No caso do empresário individual enquadrado na condição de Microempreendedor Individual - MEI, o **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, emitido por meio do Portal do Empreendedor, é o documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento perante terceiros não havendo óbice, ainda assim, que a Junta Comercial emita certidão das informações constantes do seu cadastro sobre o microempreendedor individual;
- 5.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.
- 5.2.1. A utilização indevida dos benefícios concedidos pela Lei Complementar n.º 123/2006 configura fraude ao certame, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com o Município de Boquim, nos termos das SANÇÕES previstas.
- 5.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 5.4. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:
- 5.4.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
- 5.5. Para efeito do disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á conforme as disposições do item 8.21.
- 5.6. Nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei Municipal nº 1.034/2023, e justificadamente visando à promoção do desenvolvimento econômico local e regional, será concedida prioridade de contratação às Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP e equiparadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido.
- 5.6.1. A prioridade será aplicada quando a oferta da ME/EPP ou equiparada sediada local ou regionalmente for igual ou até 10% (dez por cento) superior ao menor preço válido, facultando-se à melhor classificada apresentar preço inferior àquele considerado vencedor, hipótese em que o objeto será adjudicado em seu favor.
- 5.6.2. Havendo equivalência entre propostas de ME/EPP ou equiparadas sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio para identificação daquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

6 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 6.5 Os licitantes encaminharão, **exclusivamente** por meio do sistema (<https://licitanet.com.br/>), a proposta com a **DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO OFERTADO**, incluindo **QUANTIDADE, PREÇO e a MARCA (CONFORME SOLICITA O SISTEMA – SE FOR CASO) vedada a identificação do titular da proposta**, até o horário limite de início da Sessão Pública, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a etapa de envio dessa documentação.
- 6.5.7 Em caso de identificação do titular da proposta registrada, esta será **DESCCLASSIFICADA** pelo pregoeiro.
- 6.5.8 A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo com o firme se verdadeiras sua propositade preços e lances inseridos em sessão pública.
- 6.5.9 O licitante deverá obedecer rigorosamente aos termos deste Edital e seus anexos. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objetod escritas **no PORTAL e as especificações constantes do ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA)**, prevalecerão às últimas.
- 6.5.10 Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os insumos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, equipamentos, impostos, taxas, fretes, descontos equaisquer outros que incidam direta ou indiretamente n aexecução do objeto desta licitação.
- 6.6 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio dosistema,que:
- 6.6.7 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custospara atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nostermos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 6.6.8 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre enão emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 6.6.9 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 6.6.10 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em leie em outras normase específicas.
- 6.7 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo própriodo sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no[artigo 16 da Lei nº14.133,de2021](#).
- 6.8 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementarnº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133,de2021](#).
- 6.8.7 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequenoporte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 6.8.8 nos itens em que a participação não for exclusiva para micro empresas e empresas de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

pequeno porte, a assinalação do campo “ não” apenas produzirá efeito de o licitante não ter direito a tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.9 A falsidade da declaração de que trata os itens 6.2 ou 6.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº14.133, de 2021](#), e neste Edital.

6.10 As Micro empresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº123, de 2006.

6.11 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema;

6.12 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente correrá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

6.13 Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

6.14 O Licitante será inteiramente responsável por todas as transações assumidas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como verdadeiras e firmes suas propostas e subsequentes lances, bem como acompanhar as operações no sistema durante a sessão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7 DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA INICIAL

7.5 O licitante deverá enviar sua proposta **mediante o preenchimento no sistema eletrônico**, dos seguintes campos:

7.5.7 Valor unitário e total do item;

7.5.8 Marca;(SE FOR O CASO)

7.5.9 Modelo;(SE FOR O CASO)

7.5.10 Em se tratando de produtos de fabricação da empresa/ou serviços, os campos marca e modelo deverão ser preenchidos sem identificar o titular da proposta; (Exemplo: palavra “**marca própria**”).

7.5.11 Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

7.6 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

7.7 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na fornecimento dos materiais.

7.8 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

7.9 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.0 DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ENVIO DAS PROPOSTAS ADEQUADAS

8.1 No horário estabelecido nest e Edital, o pregoeiro abrirá a sessão pública, verificando as propostas de preços lançadas no sistema, as quais deverão estar em perfeita consonância com as especificações e condições detalhadas NO ITEM 6.1 DO EDITAL.

8.1.1 O pregoeiro poderá suspender a sessão para visualizar e analisar, preliminarmente, a proposta ofertada que se encontra inserida no campo “DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO” do sistema, confrontando suas características com as exigências do Edital e seus anexos **(podendo, ainda, ser analisado pelo órgão requerente)**, DESCLASSIFICANDO, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis.

8.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta, quando for o caso, anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.3 Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.4 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.5 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.6 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.7 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

8.8 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.9 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.10 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta será de **R\$ 1,00 (um real)**.

8.11 Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**ABERTO**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.13 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

- 8.14 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 8.15 Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 8.16 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.17 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.18 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.19 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.20 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.21 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, o sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada; se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 8.21.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.21.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.21.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 8.21.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 8.22 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 8.22.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 8.22.1.1 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

- 8.22.1.2 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto decumprimento das obrigações previstos nesta Lei;
- 8.22.1.3 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 8.22.1.4 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 8.22.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.22.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que esteja localizada;
- 8.22.2.2 empresas brasileiras;
- 8.22.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.22.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 8.22.2.5 Caso persista o empate, será realizado sorteio para julgamento da melhor proposta classificada.**
- 8.23 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.23.1 A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.23.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.23.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.23.4 O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados e deverá:
- 8.23.4.1 ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- 8.23.4.2 Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 8.23.4.3 O licitante poderá assinar a proposta final que é disponibilizada no sistema (ASSINAR P. FINAL).**
- 8.23.4.4 O LICITANTE DEVERÁ COLOCAR NO CAMPO OBSERVAÇÃO DO SISTEMA OU INFORMAR**



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

NO CHAT: O REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO).

8.23.4.5 O EMAIL INFORMADO PELA LICITANTE DEVERÁ SER DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, POIS ESSE EMAIL SERÁ UTILIZADO PARA ENCAMINHAMENTO DAS ATAS E CONTRATOS PARA ASSINATURA.

8.23.4.6 Quando da atualização da proposta de preço, o licitante deverá atualizar observando os valores unitários e globais os quais deverão ser menores ou iguais aos valores máximos/referência expressos no termo de referência, sob pena de desclassificação.

8.23.4.7 Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

8.23.5 É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de fim do prazo.

8.24 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9 DA FASE DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

9.1 Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.1 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.2.1 conter vícios insanáveis;

9.2.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.2.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.2.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.2.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.2 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. (IN nº 73/22, art. 34).

9.3.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.2.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.3.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.4 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.4.1. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à comprovação de exequibilidade do preço ofertado, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de **02 (duas) horas**, sob pena de desclassificação da oferta. Esse prazo poderá ser ampliado conforme a quantidade de itens a serem



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

comprovados e a critério do Pregoeiro, mediante justificativa registrada no chat.

9.4.2. Para fins de comprovação da exequibilidade da proposta, a empresa deverá apresentar, no mínimo:

9.4.2.1. Planilha de composição de custos, acompanhada de declaração técnica assinada pelo representante da empresa, demonstrando a viabilidade econômica da proposta;

9.4.2.2. Nota fiscal eletrônica de compra ou venda do mesmo objeto, emitida em período não superior a 6 (seis) meses anteriores à data da abertura das propostas, com identificação do comprador e descrição do item ou serviço; ou

9.4.2.3. Contrato(s) firmados com a Administração Pública ou com pessoa jurídica de direito privado, demonstrando que o objeto licitado já foi fornecido ou executado por valor igual ou inferior ao proposto, desde que dentro de período de até **6 (seis)** meses;

9.4.3. Poderá ser solicitada documentação complementar, mediante justificativa do Pregoeiro, caso os documentos apresentados não sejam suficientes para comprovar a viabilidade da proposta, como:

9.4.3.1. Prova documental de condições vantajosas de aquisição ou produção que possibilitem a oferta do preço apresentado (como estoques remanescentes, redução de custos operacionais, reaproveitamento de insumos, etc.);

9.4.3.2. Declaração assinada pelo representante legal da empresa, acompanhada de justificativa técnica e/ou econômico-financeira, atestando a viabilidade do fornecimento do objeto nas condições ofertadas;

9.4.3.3. Documentos fiscais ou contábeis que demonstrem regularidade na aquisição de insumos ou matéria-prima por valores compatíveis com os necessários à execução da proposta;

9.4.3.4. A não apresentação de elementos suficientes à demonstração da viabilidade da proposta no prazo estipulado pelo Pregoeiro poderá ensejar a desclassificação da proposta por inexecuibilidade, nos termos do inciso IV do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

9.4.4 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

9.4.5 Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

9.4.6 O pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contra proposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.4.7 Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que se obtenha o melhor preço.

9.4.8 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.4.9 Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência de empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

9.4.10 Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada ME/EPP (quando couber), esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

9.4.11 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

9.4.12 Na ata da sessão, será incluído o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Tal registro tem por objetivo a formação de cadastro de reserva no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata.

10 DA HABILITAÇÃO

10.1 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

10.1.1 Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS;

10.1.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.1.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.1.2.2 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.1.3 Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

10.1.4 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.1.4.1 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.1.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.1.6 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

aqueles legalmente permitidos.

10.1.7 Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.1.8 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

10.1.9 Os documentos relativos à habilitação somente serão exigidos em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, **no prazo de 02 (DUAS HORAS)**, contado da solicitação do pregoeiro.

Os licitantes classificados em 1º lugar deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

10.2. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO:

10.2.1. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

- a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);

10.2.2. Relativa Habilitação Jurídica:

- a) Para empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Para sociedade empresária ou sociedade limitada unipessoal – SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, quando cabível;
- c) Para sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Para sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) A documentação de habilitação jurídica limitar-se-á à comprovação da existência jurídica da pessoa



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, nos termos do art. 66 da Lei nº 14.133/2021.

10.2.3. Relativos à Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista:

- a)** Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b)** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c)** Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- d)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- e)** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.2.4. Relativos à Capacidade Econômica Financeira:

- a)** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

10.2.4. Relativo à Capacidade Técnica:

- a)** Atestado(s) de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.
- b)** Comprovação de autorização/regularidade para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que comprove a autorização da contratada, com validade vigente, para a prestação de serviços de telecomunicações no território nacional, em estrita conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

c) Declaração de Vistoria, emitida pelo servidor responsável da Administração, comprovando a realização da visita técnica ao local objeto da contratação, quando realizada; ou

d) Declaração de Dispensa de Vistoria, conforme modelo constante no Anexo II do Termo de Referência, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, na qual declare, sob as penas da lei, que optou por não realizar a visita técnica, assumindo integral responsabilidade pelo pleno conhecimento das condições locais necessárias à execução do objeto, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento para eximir-se de suas obrigações contratuais.

10.3. A apresentação de informação ou documento falso poderá ensejar a inabilitação do licitante e a instauração do procedimento de responsabilização cabível, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes quando houver indícios de ilícito, observados o contraditório, a ampla defesa e os arts. 155 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

10.4. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

10.5. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como micro empresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

10.6. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

10.7. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra micro empresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.8. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

10.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para [\(Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, § 4º\)](#):

a) complementação de informações a cerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

- 10.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 10.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 10.14. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 10.15. As Certidões que não possuírem prazo de validade, somente serão aceitas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias consecutivos de antecedência da data de abertura da sessão deste Pregão.

11 DOS RECURSOS

- 11.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#) e [art. 40 da IN 73/2022](#).
- 11.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 11.3.1. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 11.1 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.2 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 11.4 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.5 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.6 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.7 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no endereço constante neste Edital.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

13 ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

13.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

13.1.1 determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

13.1.2 revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

13.1.3 proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

13.1.4 adjudicar o objeto e homologar a licitação.

14 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade Competente.

15 DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

16 DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

16.1. Após a homologação da licitação, quando necessária a contratação, será emitida Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso, para o fornecimento dos materiais.

16.2. Os adjudicatários serão convocados eletronicamente por meio do e-mail, para assinar a Ata de Registro de Preços. Após a convocação o(s) responsável(is) deverá(ão) assinar a Ata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

- 16.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da Ata de RP, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
- 16.2.2. No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.
- 16.2.3. Após envio das Atas para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-la no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 16.2.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 16.3. O aceite da Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou contrato, emitido à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:
- a) referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133/2021;
 - b) a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - c) a contratada reconhece que as hipóteses de extinção contratual são as previstas nos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021 e que as prerrogativas da Administração observarão, especialmente, o art. 104 da mesma Lei.
- 16.4. Na formalização da Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, contrato ou instrumento equivalente, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência da Ata de Registro de Preços e das contratações dela decorrentes.
- 16.5. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar a ata de registro de preços.

17 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 17.1.** Homologado o resultado da licitação, os adjudicatários serão convocados eletronicamente por meio do sistema licitanet, para assinar a ata na plataforma. Uma vez que a ata for emitida, a convocação se dará imediatamente, devendo o(s) responsável(is) assinar a ata, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.2** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura da ata, a Administração poderá encaminhá-la para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

- 17.2.1** No caso de ser indicado signatário sem os devidos poderes para responder e contrair obrigações pela CONTRATADA, serão aplicadas as penalidades previstas neste contrato e na lei.
- 17.2.2** Após envio da ata para assinaturas, a CONTRATADA deverá assiná-la no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.3** O prazo estabelecido no subitem anterior para assinatura da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo(s) licitante(s) vencedor(s), durante o seu transcurso, e desde que devidamente aceito.
- 17.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quanto necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.
- 17.5. Não será permitida a adesão de outros órgãos ou entidades à Ata de Registro de Preços.**
- 17.6.** Será possível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços, nos moldes do art. 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023.
- 17.7** A ata poderá ser cancelada por inidoneidade superveniente ou comportamento irregular do fornecedor ou, ainda, no caso de substancial alteração das condições do mercado.

18 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 18.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 18.1.1** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 18.1.2** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 18.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 18.2.1** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 18.2.2** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 18.3** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 18.3.1** quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
- 18.3.2** quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.
- 18.4** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:
- 18.4.1** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

18.4.2 adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

19 DO REAJUSTAMENTO E DO REEQUILÍBRIO

19.1. Conforme as regras do Termo de Referência e a disciplina aplicável aos preços registrados.

20 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

20.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo a este Edital.

21 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

21.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

22 DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

22.1 As regras dos requisitos da contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

23 DO PAGAMENTO

23.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

24 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1 As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.

25. DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO

25.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021. Em caso de prorrogação da Ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

25.2. O prazo de ativação dos links, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato.

25.3. Demais prazos relacionados a execução constam no Termo de Referência.

26 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

26.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

- 26.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica através do sistema no site <https://www.licitanet.com.br/processos.html>.
- 26.3. Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até três dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 26.4 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 26.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro(a), até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, deverão ser realizados por forma eletrônica através do sistema.
- 26.6. O Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de três dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.
- 26.7 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 26.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.
- 26.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

27 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1 Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata da sessão no sistema eletrônico.
- 27.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro(a).
- 27.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 27.4 Poderá ser utilizado certificado digital para a assinatura dos documentos.
- 27.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 27.6. Os licitantes devem estar cientes das condições para participação no certame e assumir a responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados.
- 27.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias e horário de expediente na Administração.
- 27.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 27.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

- 27.10. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a extinção contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.
- 27.11. Na análise da documentação e no julgamento das Propostas Comerciais, o(a) Pregoeiro(a) poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.
- 27.12. O(a) Pregoeiro(a), no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 2º, do art. 59 e art. 64 da Lei Federal nº 14.133/21.
- 27.13. As decisões do(a) Pregoeiro(a) serão publicadas no Diário Oficial do Município e divulgadas no portal de transparência.
- 27.14. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.
- 27.15. É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica se aquela e/ou seus dirigentes mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 27.16. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o Município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.
- 27.17. As alterações quantitativas dos contratos ou instrumentos equivalentes decorrentes da Ata observarão os limites e condições da Lei nº 14.133/2021. Fica vedado, contudo, efetuar acréscimos nos quantitativos estabelecidos na própria Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 23 do Decreto Federal nº 11.462/2023.
- 27.18. O Município poderá prorrogar, por conveniência exclusiva, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.
- 27.19. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Boquim/SE.

28 INTEGRAM ESTE EDITAL, PARA TODOS OS FINS E EFEITOS, OS SEGUINTE ANEXOS:

- 28.1 ANEXO I – Termo de Referência
28.2 ANEXO II – Minuta da Ata de Registro
28.3 ANEXO III – Minuta do Contrato



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

Boquim (SE), 03 de setembro de 2026.

Laura Danielle do Carmo Araújo
Setor de Licitações



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(DOCUMENTO ANEXO AO PROCESSO E PUBLICADO JUNTAMENTE COM O EDITAL)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO II – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **/2026
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 20261110066

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA
xxxxxxxxxxxxxx, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
BOQUIM E A EMPRESA/LICITANTE

.....

O MUNICÍPIO DE BOQUIM, inscrito no CNPJ nº 13.097.068/0001-82, com sede na Praça Dr. José Maria de Paiva Melo, 26, Centro, Boquim/SE, CEP 49.360-000, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito, Sr.(a) _____, considerando o julgamento da licitação na modalidade Pregão, na forma eletrônica nº **/2026, para REGISTRO DE PREÇOS, Processo Licitatório nº 20261110007, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo às condições previstas no Edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, IN nº 73/2022, Decreto Federal nº 11.462/2023, Decreto Municipal nº 095/2023, Lei Municipal nº 1.034/2023, Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, e demais disposições legais aplicáveis, em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme especificações, quantidades estimadas e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº **/2026, que integra esta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item doTR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
X	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade	Valor Un	Prazo garantia ou validade

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ADESAO E REMANEJAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Será vedada a adesão à ata de registro de preços.

Será possível o remanejamento das quantidades registradas na ata de registro de preços, nos moldes do art. 30 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA QUARTA - VALIDADE DA ATA

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogada por igual período, desde que comprovado que o



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

preço permanece vantajoso. Em caso de prorrogação, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado, desde que haja previsão e justificativa no processo e sejam observadas as condições legais aplicáveis.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO, ATUALIZAÇÃO E CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados nas hipóteses previstas nos arts. 25 a 27 do Decreto Federal nº 11.462/2023, inclusive em decorrência de redução dos preços praticados no mercado ou de fato superveniente que eleve o custo dos bens registrados, mediante procedimento devidamente instruído e motivado.

Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado. Caso não aceite a redução, o fornecedor será liberado do compromisso quanto ao item, sem aplicação de penalidade, podendo ser convocados os fornecedores do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Quando o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações da Ata, poderá requerer a alteração do preço registrado, mediante comprovação do fato superveniente e apresentação de documentação apta a demonstrar a inviabilidade do preço originalmente registrado. Comprovada a situação, o preço poderá ser atualizado de acordo com a realidade de mercado.

O registro do fornecedor será cancelado nas hipóteses do art. 28 do Decreto Federal nº 11.462/2023, especialmente quando descumprir injustificadamente as condições da Ata, não retirar a Nota de Empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido sem justificativa razoável, não aceitar manter o preço registrado na hipótese legal ou sofrer sanção que impeça a contratação, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Os preços registrados poderão ser cancelados, total ou parcialmente, nas hipóteses do art. 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023: por razão de interesse público, a pedido do fornecedor em decorrência de caso fortuito ou força maior, ou quando não houver êxito nas negociações previstas nos arts. 26 e 27 do referido Decreto.

O cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados não afasta a aplicação das sanções cabíveis nem a adoção das demais providências necessárias à obtenção da contratação mais vantajosa para a Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

Compete ao órgão gerenciador aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento da Ata e das contratações dela derivadas, observadas as competências específicas previstas na Lei nº 14.133/2021 e a instrução do devido processo administrativo.

As ocorrências que possam ensejar cancelamento do registro do fornecedor ou dos preços registrados deverão ser formalmente registradas e processadas pelo órgão gerenciador, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS

As condições gerais do fornecimento dos materiais, tais como os prazos e locais para entrega, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidas no Termo de Referência (ANEXO I).

CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo I do Edital.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A critério do MUNICÍPIO, respeitada a ordem de classificação, a Gerência de Suprimentos convocará os proponentes classificados para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços, observado o prazo de validade da proposta, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma da Lei nº 14.133/21.

A Ata de Registro de Preços não obriga o MUNICÍPIO a firmar contratações, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, observada a legislação pertinente.

Se os licitantes classificados, convocados dentro do prazo de validade de suas propostas, deixarem de assinar a ARP, não tendo solicitado prorrogação de prazo com justificativa aceita pela Gerência de Suprimentos, o Pregoeiro(a), examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao Edital, podendo ainda, negociar o preço.

O MUNICÍPIO acompanhará a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado e promoverá as negociações necessárias, observados os arts. 25 a 29 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Os preços registrados e os fornecedores serão divulgados no PNCP e nos meios oficiais do Município, permanecendo disponíveis durante a vigência da Ata.

A alteração, atualização ou cancelamento dos preços registrados observará integralmente as hipóteses e procedimentos previstos na Cláusula Quinta desta Ata e no Decreto Federal nº 11.462/2023.

O FORNECEDOR poderá formular pedido de alteração ou cancelamento do preço registrado nas hipóteses legalmente admitidas, mediante requerimento fundamentado e documentação comprobatória, sem prejuízo da análise do órgão gerenciador.

Cancelado o registro do fornecedor, o MUNICÍPIO poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, observada a ordem de classificação e as regras do Decreto Federal nº 11.462/2023.

Não havendo êxito nas negociações, o MUNICÍPIO adotará as providências cabíveis para o cancelamento dos preços registrados e para a obtenção da contratação mais vantajosa, conforme a legislação aplicável.

Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar preço registrado em razão de incompatibilidade desse com o preço vigente no mercado, mediante petição a ser protocolizada no setor de compras.

O responsável emitirá Nota de Empenho, desde que precedida de comprovação, pelo **FORNECEDOR**, de que mantém todas as condições de habilitação ou de qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar o **MUNICÍPIO**, de imediato, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado; o que deverá ser averiguado pelo setor competente;

O fiscal do contrato deverá realizar o controle da entrega dos produtos, qualitativa e quantitativamente, visando, inclusive, que não se exceda o limite estimado para a contratação.

Os fornecedores que tiverem seus preços registrados deverão designar um membro efetivo de seu quadro permanente de empregados como responsável pela ARP junto o **MUNICÍPIO**.

O fiscal do contrato poderá, a qualquer momento, solicitar aos fornecedores que tiverem seus preços registrados a substituição do responsável, caso o mesmo não conduza de forma satisfatória a administração da ARP e das contratações dela decorrentes.

O **MUNICÍPIO** não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, na Ata ou Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTES

O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Boquim.

São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública;
- Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

Fica eleito o Foro da Justiça em Boquim para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta contratação que não puderem ser compostos pelos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias (arbitragem, mediação, conciliação ou Comitês de Resolução de Disputas (*dispute boards*)) conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas.

Boquim, de de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº XXXXXXXXXX

CONTRATO Nº/...., QUE ENTRE SI CELEBRAM,
POR INTERMÉDIO DO (A)
E

Pelo presente instrumento particular, que entre si firmam de um lado **O MUNICÍPIO DE BOQUIM**, inscrito no CNPJ/MF com o nº 13.097.068/0001-82, com sede à Praça Dr. José Maria Paiva Melo, 26, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo seu Titular, **Sr. JACKSON COSTA SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, portador do CPF. nº XXX.855.775-XX e, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____-____, estabelecida à _____-____, neste ato representada(o) por seu/sua _____, Srª/Sr. _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pela SSP/____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, *neste ato representado(a) por*, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de _____, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

2.2.1 O contrato poderá ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Conforme detalhado no Termo de Referência.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. As regras acerca do reajustamento e do reequilíbrio serão conforme estabelecidas no Termo de Referência.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante, **além das previstas no termo de referência:**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas, **além das previstas no termo de referência**:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 9.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 9.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

10. CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 As regras acerca das sanções são as estabelecidas no Termo de Referência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.12. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.13. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.14. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.15. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO

12.16. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.16.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.16.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.16.3. Indenizações e multas.

12.17. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.18. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atuado na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão na dotação abaixo discriminada:

COD. UNID. ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO PROGRAMA	PROJETO ATIVIDADE	NATUREZA DA DESPESA	FONTE DE RECURSOS

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SETOR DE LICITAÇÃO**

antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boquim/SE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS EM FIBRA ÓPTICA, COM DIFERENTES CAPACIDADES DE BANDA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, PARA ATENDIMENTO À PREFEITURA MUNICIPAL, FUNDOS E DEMAIS UNIDADES ADMINISTRATIVAS.

Boquim(SE), 14 de agosto de 2026.

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto abertura de processo licitatório para o REGISTRO DE PREÇOS, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, MEDIANTE FORNECIMENTO DE LINKS DEDICADOS EM FIBRA ÓPTICA, COM DIFERENTES CAPACIDADES DE BANDA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO**, que serão destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo, Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública, Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, Fundo Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social, deste município, conforme disposições do Edital e informações constantes neste Termo de Referência.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

2.1. Nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ORDEM	COD. ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	QUANT.	VALOR TOTAL
1	68289	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE FIBRA ÓPTICA DEDICADOS PARA ACESSO À INTERNET por um período de 12 (doze) meses.	MB	R\$ 10,75	14540	R\$ 156.305,00
TOTAL					14540	R\$ 156.305,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

2.2. Abaixo tabela detalhada por secretarias e Fundos:

Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo					
Nº	Descrição	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE FIBRA ÓTICA DEDICADOS PARA ACESSO À INTERNET por um período de 12 (doze) meses.	MB	360	R\$ 10,75	R\$ 3.420,00
Total			360	R\$ 10,75	R\$ 3.420,00
Secretaria Municipal de Administração					
Nº	Descrição	Unidade de Medida	Quant	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE FIBRA ÓTICA DEDICADOS PARA ACESSO À INTERNET por um período de 12 (doze) meses.	MB	7.560	R\$ 10,75	R\$ 81.270,00
Total			7.560	R\$ 10,75	R\$ 81.270,00
Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidades Públicas					
Nº	Descrição	Und Medida	Quant	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE FIBRA ÓTICA DEDICADOS PARA ACESSO À INTERNET por um período de 12 (doze) meses.	MB	360	R\$ 10,75	R\$ 3.870,00
Total			360	R\$ 10,75	R\$ 3.870,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer					
Nº	Descrição	Und Medida	Quant	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE FIBRA ÓTICA DEDICADOS PARA ACESSO À INTERNET por um período de 12 (doze) meses.	MB	720	R\$ 10,75	R\$ 7.740,00
Total			720	R\$ 10,75	R\$ 7.740,00
Fundo Municipal de Saúde (FMS)					
Nº	Descrição	Und Medida	Quant	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE FIBRA ÓTICA DEDICADOS PARA ACESSO À INTERNET por um período de 12 (doze) meses.	MB	3.360	R\$ 10,75	R\$ 36.120,00
Total			3.360	R\$ 10,75	R\$ 36.120,00
Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS)					
Nº	Descrição	Und Medida	Quant	Valor Unitário Estimado	Valor Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE FIBRA ÓTICA DEDICADOS PARA ACESSO À INTERNET por um período de 12 (doze) meses.	MB	1.680	R\$ 10,75	R\$ 18.060,00
Total			1.680	R\$ 10,75	R\$ 18.060,00

Secretaria Municipal de Meio Ambiente				
Descrição	Und Medida	Quant	Valor Unitário Estimado	Valor Total
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LINKS DE FIBRA ÓTICA DEDICADOS PARA ACESSO À INTERNET por um período de 12 (doze) meses.	MB	500	R\$ 10,75	R\$ 5.375,00
Total		500	R\$ 10,75	R\$ 5.375,00
Totalizando		14.540	R\$ 10,75	R\$ 156.305,00

2.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

2.4. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021, em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

2.5. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 156.305,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e cinco reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2.6. O contrato/Ata de Registro de Preço oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação deverá dar-se-á através de Pregão Eletrônico, por se tratar de serviços comuns.

3.2. O uso do Sistema de Registro de Preços para a contratação do objeto em questão justifica-se a partir das hipóteses previstas no art. 3º, incisos I, II e III do Decreto Federal nº 11.462/2023:

Art. 3º O SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar pertinente, em especial:

I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida, como quantidade de horas de serviço, postos de trabalho ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade, inclusive nas compras centralizadas;

(...)

3.3. O órgão gerenciador será a Prefeitura Municipal de Boquim.

3.4. São órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços:

- Secretaria Municipal de Administração;
- Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
- Secretaria Municipal de Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo;
- Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública;
- Secretaria Municipal de Saúde e Bem-Estar;
- Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho;

3.5. Esta contratação será destinada a todos os tipos de empresa.

3.6. Deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado às Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP), sediadas local e/ou regionalmente, mediante a aplicação da prioridade de contratação de até 10% (dez por cento), nos termos do art. 48, § 3º, da Lei Complementar nº 123/2006, e da Lei Municipal nº 1.034/2023.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Prefeitura Municipal de Boquim, por meio das Secretarias de Administração; Obras, Urbanismo e Serviços de Utilidade Pública; Agricultura, Comércio, Indústria e Turismo; Meio Ambiente, Saúde e Bem-Estar; Assistência Social e do Trabalho; e Educação, Cultura, Esporte e Lazer, apresenta a presente justificativa técnica para a contratação de fornecimento de link de conectividade IP dedicado à rede mundial de computadores (internet)

4.2. A conectividade estável, privada e dedicada constitui infraestrutura essencial e estratégica para o funcionamento das atividades administrativas e finalísticas do Município. Sem esse recurso, há risco de paralisação ou grave comprometimento de serviços como: atendimento à população nos equipamentos de saúde, execução de políticas sociais, gestão da educação, emissão de documentos oficiais, comunicação entre secretarias, envio de informações obrigatórias aos órgãos de controle e operacionalização de sistemas informatizados de gestão pública.

4.3. Portanto, a presente contratação fundamenta-se na comprovada necessidade pública, no caráter essencial e contínuo do serviço de conectividade, na prevenção de riscos de interrupção de serviços públicos essenciais e no dever da Administração de zelar pelo interesse público, pela eficiência e pela regularidade de suas atividades.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Trata-se da **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACESSO À INTERNET, POR MEIO DE LINKS DEDICADOS EM FIBRA ÓPTICA, COM**

DIFERENTES CAPACIDADES DE BANDA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, CONFIGURAÇÃO, ATIVAÇÃO, MONITORAMENTO, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO, destinados ao atendimento da Prefeitura Municipal de Boquim/SE e de suas unidades administrativas, conforme especificações, quantitativos e locais estabelecidos neste Termo de Referência. A contratação será realizada mediante **Pregão Eletrônico**, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

5.2. O serviço, o qual é realizado pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas, cujo interrupção ocasionará prejuízos aos serviços essenciais.

5.3. A garantia consiste na prestação pela contratada, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes, além das Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

5.4. Para a execução dos serviços a Contratada deverá obedecer os seguintes critérios de aceitabilidade:

5.4.1. A Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Boquim designará um ou mais servidor(es) responsável que ficará a cargo de examinar o relatório dos serviços, tendo o prazo de até 05 (cinco) dias para suposta aprovação onde emitirá o parecer de aceitação ou de recusa técnica para o serviço instalado e ativado.

5.4.2. A contratada ficará responsável pelo planejamento e execução dos procedimentos e rotinas de configuração, customização e otimização dos equipamentos, incluído a atualização de software, quando necessário.

5.4.3. No caso dos serviços de comunicação de dados via fibra óptica FTTH GPON/EPON, o fornecedor ficará responsável pelo planejamento e execução dos procedimentos para sua implantação e ativação. E, após sua ativação, ficará responsável pelo planejamento e execução dos procedimentos e rotinas de configuração, customização e otimização de seus equipamentos ativos, incluído a atualização de software, quando necessário.

5.4.4. Todos os procedimentos, seja de implantação, configuração, customização ou otimização, deverão ser previamente aprovados pelo DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO da contratante.

5.4.5. Se após o recebimento provisório, constatar-se que o fornecimento foi executado com defeito, ou em desacordo com o pactuado ou foi entregue em quantitativo inferior ao solicitado, a fiscalização notificará por escrito a contratada para substituir, às suas expensas, o material recusado ou complementar o material faltante, no prazo que lhe for indicado;

5.4.6. Se a contratada não substituir ou complementar o material ou serviço entregue em desconformidade com as condições editalícias, o fiscal do contrato fará relatório circunstanciado à unidade competente com vistas à glosa da nota fiscal, no valor do material recusado ou não entregue, e a enviará para pagamento, informando, ainda, o valor a ser retido cautelarmente, para fazer face à eventual aplicação de multa;

5.4.7. A velocidade mínima aceitável será de 90% (noventa por cento) da contratada. Mesmo que haja parecer favorável pela ANATEL em aceitação inferior a 90%, prevalecerá a aceitação mínima deste Termo de Referência:

5.4.7.1. Velocidade do download: medição da velocidade de conexão em que os dados chegam até seu computador ou dispositivo, a velocidade efetivamente disponibilizada deverá ser de 100% da banda contratada, admitindo-se variação operacional momentânea, desde que não resulte em velocidade inferior a 90% da banda contratada e que sejam observados os níveis de SLA estabelecidos. Velocidade do upload: é velocidade em que os dados do seu computador levam para chegar ao destino final, a velocidade efetivamente disponibilizada deverá ser de 100% da banda contratada, admitindo-se variação operacional momentânea, desde que não resulte em velocidade inferior a 90% da banda contratada e que sejam observados os níveis de SLA estabelecidos. Caso a empresa não tenha cem por cento da rede em fibra óptica disponível no município, será permitido a entrega final, do roteador ao endereço de entrega definido neste termo de referência em cabo de rede desde que se cumpra a velocidade mínima aceitável que é de 90%.

5.4.8. A Contratada deverá monitorar e supervisionar os links da sua malha principal (backbone), diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação pelo cliente. Ficará, a Contratada, encarregada de prestar esclarecimentos a Contratante, sobre os itens supracitados, sempre que este julgar necessário.

5.4.9. O serviço contratado deverá permitir incorporar modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões do cliente. Para a efetivação de tais modificações/ampliações deverá contratante consultar a contratada para a definição de novas condições técnico-comerciais (viabilidade, velocidades e valores), bem como agendamento de paralisações.

5.4.10. A solução deverá, tecnologicamente, estar baseada em equipamentos que utilizem padrões vigentes no mercado e marcas líderes na sua área, propiciando a segurança dos dados.

5.4.11. A Contratada, sempre que necessitar realizar manutenção preventiva ou de ampliação em sua estrutura (Links de Acesso, substituição de meio físico, dentre outros), que possam acarretar a paralisação ou baixa de desempenho na comunicação do Link Central e/ou Unidades Remotas, deverá comunicar a Contratante com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência.

5.4.12. A Contratada se responsabiliza pela substituição dos equipamentos em caso de defeitos (queima por descarga elétrica, superaquecimento, falha do equipamento). A substituição deverá ser feita em no máximo 02 (duas) horas após aberto o chamado.

5.4.13. Os equipamentos, necessários à interligação das redes, serão fornecidos pela Contratada.

5.4.14. A Contratada deverá fornecer um número de telefone para Suporte Técnico de Emergência – 24 horas (fora do horário de expediente, finais de semana e feriados), para casos de pane ou defeito nos equipamentos que provoquem a paralisação do Link Central.

5.4.15. Disponibilização de IPs Fixos válidos, por ponto contratado, livres para uso pela Contratante, sem custo adicional.

5.4.16. Os links de acesso à Internet deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com as velocidades contratadas.

5.4.17. Todos os equipamentos e acessórios necessários para ativação dos links instalados devem ser fornecidos pela Contratada.

5.4.17.1. Os equipamentos a serem fornecidos e instalados pela CONTRATADA, e demais dispositivos necessários à plena execução do objeto, deverão ser novos, de primeiro uso, não sendo admitidos equipamentos reconicionados, usados ou remanufaturados, ainda que em perfeitas condições de funcionamento.

5.4.17.2. Os equipamentos, quando couber, deverão possuir homologação válida junto à Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação e normativos vigentes, cabendo à CONTRATADA a apresentação, sempre que solicitada, dos respectivos certificados de homologação.

5.4.18. A Contratada deverá disponibilizar meios de aferir a velocidade dos links instalados. Caso esse requisito não seja atendido, a Contratada não poderá refutar os meios utilizados pela Contratante para aferir as velocidades contratadas.

5.4.19. Os serviços de acesso à Internet deverão ser instalados nos endereços indicados neste Termo e ficar ativo na modalidade 24h/dia, 7 dias/semana, sem a necessidade de procedimentos para conexão/desconexão. Salvo em casos de interrupções na prestação do Serviço de Comunicação Multimídia – SCM, aprovado na Resolução nº 272/2001 da Anatel.

5.4.20. Não possuir nenhum tipo de restrição de uso, operando 24h/dia, 7 dias/semana, sem limite de quantidade de dados trafegados, nem restrição de tipo de dados trafegados, porta lógica ou serviço, devendo ser considerada a banda disponível em cada acesso.

5.5. Dos Requisitos Básicos dos Sistemas de Telecomunicações:

5.5.1. O acesso dedicado à Internet, com fornecimento de conectividades IP (Internet Protocol), deverá suportar aplicações TCP/IP e prover o acesso direto, dedicado e exclusivo, à Internet, estando disponíveis 24 horas por dia, durante 7 (sete) dias da semana, com acessos permanentes, dedicados e com total conectividade IP, à Internet através de canais privativos dedicados.

5.5.2. O serviço deverá ser provido por uma infraestrutura de Comunicação Digital composta de todas as funcionalidades necessárias ao bom funcionamento.

5.5.3. A licitante vencedora deverá prover, manter o meio físico e os equipamentos necessários (modem, roteador, rádio outdoor, interface elétricas, cabos) para a interligação dos seus backbones com o backbone da Prefeitura Municipal de Boquim.

5.5.4. A instalação do ponto de acesso físico será entregue na sala destinada para esse fim, na dependência da Prefeitura Municipal de Boquim.

5.5.5. Os serviços serão providos por uma infra-estrutura de Rede de Comunicação Digital composta de todas as funcionalidades necessárias ao bom funcionamento da rede.

5.5.6. O Backbone da CONTRATADA deverá garantir o desempenho e suporte a diversos protocolos e permite a utilização de endereçamento IP público e válidos.

5.5.7. A CONTRATADA deverá prover, manter o meio físico e os equipamentos necessários para a interligação dos seus backbones, com o backbone da CONTRATANTE.

5.5.8. A instalação do ponto de acesso físico será entregue na sala destinada para esse fim, nas dependências da CONTRATANTE.

5.5.9. A contratada deverá fornecer IP dedicado, e a possibilidade de abrir portas quando solicitado.

5.5.10. A latência média do enlace deverá ser de, no máximo, 15 ms (milissegundos) entre o equipamento de borda da CONTRATANTE, instalado no ponto de entrega do serviço, e o primeiro ponto de presença (PoP) da CONTRATADA, utilizando protocolo ICMP (ping).

5.5.11. Para fins de aceite e fiscalização, deverão ser realizados no mínimo 100 (cem) testes consecutivos, sendo considerada a média aritmética dos tempos de resposta obtidos, desconsiderando-se eventuais pacotes sem resposta. O teste deverá ser realizado em condições normais de operação e sem tráfego artificialmente gerado para interferir no resultado.

5.5.12. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado, o endereço IP do equipamento de destino utilizado para os testes e os respectivos registros dos resultados.

5.5.13. Perda de Pacotes – A perda de pacotes deverá ser igual ou inferior a 2%, aferida entre o equipamento de borda da CONTRATANTE e o ponto de medição da CONTRATADA, mediante testes ICMP, considerando amostras periódicas durante o período de medição. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitada, os registros e relatórios das medições realizadas.

5.5.14. Disponibilidade da rede - A disponibilidade Média Mensal do núcleo da rede deverá ser igual ou superior a 99,7%. Entende-se por Disponibilidade Média Mensal do núcleo da rede o índice que mede o tempo que uma rede esteve operacional para transmissão e recepção IP. No cálculo da disponibilidade, serão consideradas todas as interrupções, exceto as programadas.

5.5.15. Licença SCM: A CONTRATADA deverá ser portadora de licença SCM – Serviço de Comunicação Multimídia, conforme Resolução nº 272 de 09 de agosto de 2001 da ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações, atendendo dentre outras, as seguintes definições:

5.6. **Características Específicas**

5.6.1. Os roteadores instalados deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (Qos) através do protocolo DiffServ, e deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração;

5.6.2. Os roteadores deverão suportar o protocolo IPV4 e IPV6, com porta para fibra ótica;

5.6.3. A Contratada deverá configurar protocolo de gerenciamento SNMP para a leitura, pela Prefeitura Municipal de Boquim, das configurações e monitoramento do equipamento (consumo de CPU, memória e tráfego das interfaces);

5.6.4. O roteador disponibilizado pela CONTRATADA deverá possuir capacidade de processamento e memória compatíveis com a velocidade contratada, de forma que, em condições normais de operação, a utilização dos recursos computacionais do equipamento não ultrapasse 70% (setenta por cento).

5.6.5. A verificação será realizada mediante monitoramento da utilização de CPU e memória RAM do equipamento, por meio da interface de gerenciamento do próprio equipamento, SNMP ou ferramenta de monitoramento equivalente.

5.6.6. A medição deverá ser realizada durante período mínimo de 30 (trinta) minutos contínuos, preferencialmente em período de utilização normal ou de maior demanda do link.

5.6.7. Será considerado como critério de conformidade:

- a) CPU: utilização média igual ou inferior a 70%, não sendo admitido funcionamento sustentado acima desse limite durante o período de medição;
- b) Memória RAM: utilização média igual ou inferior a 70% durante o período de medição;
- c) Deverão ser registrados os valores de utilização média e máxima observados durante a medição.

5.6.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONTRATANTE, os dados ou relatórios necessários para comprovação dos níveis de utilização do equipamento.

5.6.9. A medição deverá considerar exclusivamente os recursos utilizados pelo equipamento para prestação do serviço contratado, não sendo computados recursos eventualmente utilizados por funções ou serviços não relacionados ao objeto da contratação.

5.6.10. A contratada deverá proceder às atualizações de hardware/software que se fizerem necessárias para retornar ao limite estabelecido de 70% quando qualquer das medidas calculadas ultrapassarem 70%, por duas semanas seguidas, aferidas de segunda a sexta, no período de 07h às 18h, com intervalos máximos de 5 (cinco) minutos e por software específico de gerência previamente homologado pelo contratante (e disponibilizado pela contratada). Neste caso o(s) roteador(es) deverá(ão) ser substituído(s) ou reconfigurado(s), sem ônus para o contratante. A CONTRATADA deverá promover a adequação necessária no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da formalização da constatação técnica, sem prejuízo da continuidade da prestação dos serviços.

5.6.11. O equipamento deverá ser fornecido com sistema operacional compatível com a arquitetura do equipamento, em sua versão estável e oficialmente suportada pelo fabricante na data da entrega, devidamente licenciado e com todas as atualizações de segurança disponibilizadas pelo fabricante até a data da entrega;

5.6.12. A atualização do sistema operacional do roteador deverá ser efetivada sempre que houver lançamento de novas versões, que agreguem melhorias ou correções do software, inclusive de segurança,

aos serviços prestados. Tais atualizações deverão ser executadas em um prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, após solicitação ou autorização da Prefeitura Municipal de Boquim, sem ônus para o contratante;

5.6.13. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE, por meio do setor responsável pela Tecnologia da Informação, credenciais de acesso administrativo aos roteadores e demais equipamentos de conectividade fornecidos ou gerenciados no âmbito da contratação.

5.6.14. O acesso deverá observar os seguintes requisitos:

- a) As credenciais deverão ser disponibilizadas exclusivamente aos servidores ou colaboradores formalmente autorizados pela CONTRATANTE;
- b) O acesso deverá permitir, no mínimo, consulta às configurações, status dos equipamentos, interfaces, consumo de banda, registros de eventos e demais informações necessárias à fiscalização do serviço;
- c) Alterações de configuração que possam afetar a disponibilidade ou o desempenho do serviço deverão ser realizadas somente por pessoal tecnicamente autorizado pela CONTRATANTE;
- d) A CONTRATADA permanecerá responsável pela manutenção, configuração e suporte técnico dos equipamentos, conforme as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência;
- e) As credenciais deverão ser individuais, sempre que tecnicamente possível, sendo vedado o compartilhamento indiscriminado de senhas;
- f) A CONTRATADA deverá manter registro dos acessos administrativos e das alterações realizadas nos equipamentos, quando o recurso estiver disponível;
- g) A CONTRATADA deverá alterar ou revogar as credenciais sempre que solicitado pela CONTRATANTE ou quando houver necessidade de segurança;
- h) A CONTRATANTE será responsável pela guarda e utilização das credenciais disponibilizadas aos seus usuários autorizados.

5.6.15. A disponibilização das credenciais à CONTRATANTE não transfere à mesma a responsabilidade pela operação ou manutenção da infraestrutura da CONTRATADA, permanecendo cada parte responsável pelas atividades sob sua competência.

5.6.16. A contratada deverá configurar os roteadores para proibirem o acesso via SSH/HTTPS/SNMP através da Internet;

5.6.17. O acesso às configurações deverá ser realizada apenas por protocolos que implementem criptografia (ex.: https e ssh v2). Deverá ser proibido o acesso via internet aos dispositivos;

5.6.18. A contratada deverá encaminhar à Prefeitura Municipal de Boquim, em prazo máximo de 02 (dois) dias úteis após a assinatura do contrato, documento informando todos os procedimentos, sites e login/senha dos portais de monitoramento dos links;

5.6.19. A contratada deverá prover portal web disponível através de acesso pela Internet em que o mesmo possua gráfico mostrando a taxa de utilização dos links, atualizáveis em períodos máximos de 5 minutos;

5.6.20. Os links de acesso à internet deverão ser instalados nas dependências de cada Secretaria ou Departamento, conforme especificações e quantitativos constantes no **Anexo I** deste Termo de Referência, no âmbito do Município de Boquim/SE.

5.6.21. Os links de acesso à Internet dentro da sede do município deverão ser disponibilizados por meio de infraestrutura de fibra óptica até o ponto de entrega definido pela CONTRATANTE, não sendo admitida a utilização de enlaces de acesso via rádio ou outras tecnologias de transmissão sem fio como meio primário de atendimento, em razão da necessidade de assegurar maior estabilidade, previsibilidade de desempenho, capacidade de expansão, disponibilidade e menor suscetibilidade a interferências para atendimento dos serviços de TIC da Administração Pública. Admitindo-se sua utilização apenas em povoados onde não haja disponibilidade de infraestrutura de fibra óptica.

5.6.22. O prazo de ativação dos links, incluindo instalação e configuração, será de no máximo 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato;

5.6.23. A quantidade de até **38 (trinta e oito)** endereços IPv4 públicos válidos deverá ser disponibilizada conforme a necessidade de cada ponto, destinada ao atendimento dos equipamentos, serviços e sistemas que demandem endereçamento público, incluindo infraestrutura de rede, servidores, VPN, serviços de acesso externo e demais aplicações institucionais. A quantidade foi dimensionada considerando a necessidade atual e a previsão de expansão da infraestrutura de TIC, de modo a garantir disponibilidade de endereços suficientes sem necessidade de alteração imediata da contratação.

5.7. O Serviço DNS deverá suportar o protocolo DNSSEC;

5.7.1. Os endereços IP disponibilizados pela contratada não deverão ser da mesma faixa utilizada pelos usuários de IP's dinâmicos (ex.: Velox, GVT, etc.) ou terem sido anteriormente de faixa de endereços IP's utilizados para este fim;

5.7.2. Caso os endereços IPs fornecidos pela contratada estiverem relacionados em blacklists como IPs suspeitos de origem de spam ou algo similar (sites maliciosos) a mesma deverá fornecer outra faixa em, no máximo, 5 dias úteis, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Boquim;

5.7.3. A contratada deverá prover mecanismos que permitam bloquear ataques DDoS (Distributed Denial of Service) aos endereços IP's disponibilizados para a Prefeitura Municipal de Boquim;

5.7.4. A contratada deverá encaminhar, junto com a proposta técnica, qual a estratégia utilizada para mitigação de ataques DDoS;

5.7.5. A CONTRATADA deverá disponibilizar equipe técnica apta a realizar atendimento presencial no município, sempre que necessário, observados os prazos de atendimento e solução estabelecidos neste Termo de Referência;

5.7.6. O descumprimento dos prazos especificados nos itens acima implicará em desconto de 5% (cinco por cento) do valor da mensalidade, acrescidos de 1% por dia de atraso a partir do segundo dia de atraso. O cumprimento dos respectivos descontos respeitará em qualquer caso o devido processo legal.

5.7.7. Disponibilizar um número telefônico ou outro meio equivalente para registro de reclamações de problemas, disponibilizando um número de registro de ocorrência sempre que um chamado for efetuado. Esse atendimento deve estar disponível 24 horas por dia e 7 dias por semana. Devendo este ser comprovado através de fatura da empresa de telefonia ou contrato de serviço em nome da empresa licitante.

5.7.8. O tempo máximo permitido para conserto de equipamentos externos e/ou restabelecimento da conexão em qualquer ponto da rede, é de 08 (oito) horas por mês, sem penalidade. Após este período, segue o seguinte quadro de penalidades:

I - Até 09 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 10% do valor mensal do contrato

II - De 09 a 16 horas sem conexão no mês: Multa (ou retenção de valores) de 20% do valor mensal do contrato;

III - Acima de 16 horas sem conexão no mês: progressão da multa em 0,62% a mais por hora até o limite de 30%, sujeito na hipótese de reincidência à rescisão contratual

5.7.9. Monitorar e supervisionar os circuitos da sua malha principal, diagnosticando e solucionando falhas mesmo antes do desencadeamento da notificação da Administração Pública licitadora;

5.7.10. Prestar esclarecimentos e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante.

5.7.11. Todos os links de interligação dos pontos deverão operar em sistema de rede privada, operando em total segurança de transferência de dados;

5.7.12. Possuir ao menos um ASN (Sistema Autônomo) com Ranges próprios, de numeração IPv4 e IPv6, ao menos um bloco/20IPv4 e um bloco/32IPv6, com um número IP para confirmação dos dados. (link: [HTTP://registro.br/cgi-bin/whois/](http://registro.br/cgi-bin/whois/)).

5.7.13. Entregar ao Município, juntamente com a nota fiscal mensal, os relatórios, para canal de comunicação, que deverão conter informações sobre disponibilidade, utilização de banda e taxas de erros, para avaliar os serviços prestados, com a finalidade de apontar problemas iminentes e sugerir as correções necessárias. Estas informações deverão ser mantidas e disponibilizadas para o Município durante todo o período de vigência do contrato. Os formatos de apresentação dos relatórios serão discutidos e definidos entre a Contratada e o Município, após a assinatura do contrato.

5.7.14. Disponibilizar à Contratante acesso ao MRTG (Multi Router Traffic Grapher) em tempo integral para que a contratada possa a qualquer momento monitorar o uso de seu link através de gráficos.

5.7.15. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.8. Disponibilidade dos serviços

5.8.1. Disponibilidade mínima mensal do serviço de 99,7%. Esta disponibilidade indicará o percentual de tempo em que os serviços permanecerem em condições normais de funcionamento durante o período de um mês de operação;

5.8.2. O percentual de disponibilidade para o serviço (link), deve ser calculado da seguinte:

$$D = [(43200 - T_i) / 43200] * 100, \text{ onde:}$$

D= Percentual de disponibilidade

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o mês de faturamento (30 dias).

5.8.3. Sempre que forem apurados percentuais de disponibilidade de link que estejam abaixo dos limites mínimos estabelecidos, os somatórios dos tempos de inoperância, dentro do período de faturamento, serão descontados dos custos mensais dos serviços, tomando-se como base a seguinte fórmula:

$$D_c = (C_m * T_i) / 43200$$

Onde:

D_c= Valor do desconto

C_m= Custo mensal do serviço

T_i= Somatório dos minutos de interrupção observados para o serviço durante o período de faturamento (30) dias.

5.8.4. O C_m (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.);

5.8.5. Ficam também estabelecidos limites de tolerância para os percentuais de disponibilidade calculados, que ao serem excedidos, determinarão glosas específicas nos custos dos serviços, conforme demonstrado a seguir:

5.8.5.1. Percentual de disponibilidade inferior a 99,7% (noventa e nove virgula sete por cento), até 97% (noventa e sete por cento) ensejará glosa de 5% do custo mensal do circuito;

5.8.5.2. Percentual de disponibilidade inferior a 97% (noventa e sete por cento), até 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 20% do custo mensal do circuito

5.8.5.3. Percentual de disponibilidade inferior a 90% (noventa por cento), ensejará glosa de 40% do custo mensal do circuito;

5.8.6. Se pelo menos 60% (sessenta por cento) dos horários de interrupção se derem entre 7:00 e 18:00 as glosas acima elencadas serão dobradas. A CONTRATANTE monitorará a disponibilidade do link testando a conexão à internet da Prefeitura Municipal de Boquim, das secretarias e dos respectivos Fundos, utilizando protocolo de rede que mostre a conectividade/disponibilidade da conexão. Caso seja constatado, através dos relatórios mensais, que a disponibilidade contratada não foi alcançada, o gestor do contrato enviará o relatório de disponibilidade para a contratada para no prazo de 5 dias corridos apresentar sua defesa ou concordância. Caso o desconto não possa ser efetuado na fatura do mês de ocorrência da indisponibilidade, o valor será descontado na fatura do mês subsequente.

5.9. Taxa de Erro

5.9.1. Sempre que considerar necessário, e por no mínimo dois dias por semana, a contratante realizará aferições do total de pacotes trafegados e do total de pacotes com erro. Para tal, coletará informações de pacotes trafegados e pacotes com erro em intervalos de, no máximo 5 minutos, duas vezes por hora, em pelo menos duas, no período de 07:00 às 18:00 horas nos dias úteis, e calculará a taxa de erros dentro do período de faturamento (30 dias) representada pela média das leituras realizadas;

5.9.2. A taxa de erro máxima admitida para os canais de comunicação é de 2% dos pacotes e esta é considerada como condições normais de funcionamento. Caso a taxa de erro do dia seja superior a 2% a contratante informará a contratada para esclarecimento/defesa;

5.9.3. Mensalmente, até o segundo dia útil do mês subsequente, a contratante encaminhará relatório à CONTRATADA com a taxa de disponibilidade e a taxa de erro do mês anterior, com as respectivas glosas e descontos relativos ao serviço prestado.

5.9.4. Da Taxa de erros - será calculado o valor a ser descontado do faturamento, com base na seguinte fórmula:

$$Dc = [(Cm * Td) / 30]$$

onde:

Dc= Valor do desconto

Cm= Custo mensal do canal de comunicação

Td= Somatório de dias, dentro do período de faturamento, em que a taxa de erros calculada esteve acima da taxa de erros máxima admitida

O Cm (Custo mensal do serviço) inclui todos os componentes integrantes de cada conexão (ex.: aluguel de roteador, modem, link de dados, etc.);

5.9.5. Ficam estabelecidos limites de tolerância para a quantidade de dias, que venham a apresentar taxas de erros superiores ao valor máximo admitido, conforme demonstrado a seguir:

I - Quando Td for maior que 4 (quatro) e menor que 8 (oito) será efetuada a glosa de 5% do custo mensal do canal de comunicação.

II - Quando Td for maior que 8 (oito) será efetuada a glosa de 10% do custo mensal do canal de comunicação.

III - Os descontos descritos acima somente serão considerados para as correlações, que dentro do período de observação (07h00 às 18h00), apresentarem taxas de utilização de banda inferiores a 70%.

5.10. Das Disposições Gerais

5.10.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano e poderá ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei 14.133/2021.

5.10.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação, nos termos da Lei 14.133/2021.

5.10.3. A licitante vencedora deverá garantir o bom funcionamento dos serviços durante todo o período contratado.

5.10.4. Para o Nível de Atendimento de Serviços, a licitante vencedora deverá prestar atendimento em campo, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, respeitando os prazos máximos, contados a partir da solicitação formal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, por pessoa devidamente credenciada.

5.10.5. A entrega do sistema deverá ser no máximo em 24hs (vinte e quatro horas). Todos os itens serão considerados entregues após montagem, instalação, testes e aprovação por parte do Setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM. Se o sistema divergir do solicitado, a fornecedora terá 01 (um) dia consecutivo para fazer a alteração.

5.10.6. A velocidade da internet sempre será medida na presença de um técnico da empresa contratada e um técnico responsável pela Prefeitura Municipal de Boquim, no site <https://simet.nic.br>, <http://www.brasilbandalarga.com.br> ou outro site recomendado pela nic.br ou Anatel.

5.10.7. Os roteadores instalados deverão suportar o padrão IEEE 802.1p, e ainda, permitir a configuração dos parâmetros de qualidade (Qos) através do protocolo DiffServ, e deverão ser fornecidos com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração;

5.10.8. Os roteadores deverão suportar o protocolo IPV4 e IPV6, com porta para fibra ótica;

5.11. Da Instalação do Sistema

5.11.1. A licitante vencedora deverá executar a instalação dos equipamentos no local mencionado anteriormente e estritamente de acordo com o Projeto de Funcionamento do Sistema, previamente aprovado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM. Em caso de dúvidas quanto à realidade da execução e o solicitado no projeto, um fiscal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM deverá ser consultado imediatamente, e caso seja necessário modificar o projeto, a modificação acordada deverá ser assinalada

imediatamente no projeto provisório e rubricada tanto pelo fiscal da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM como pelo representante da licitante vencedora, responsável pela instalação. Para a execução dos serviços, a licitante vencedora deverá disponibilizar equipes para realizar as atividades referentes à instalação física dos equipamentos, levando em consideração os requisitos de instalação conforme segue:

5.12. Procedimento de Campo

5.12.1. A licitante vencedora deverá elaborar os Procedimentos de Testes de Aceitação, bem como as respectivas Planilhas de Resultados de Testes, com objetivo de comprovar as funcionalidades especificadas para o SISTEMA, bem como comprovar o atendimento às Especificações Técnicas dos Equipamentos integrantes do sistema. Deverão ser previstos procedimentos de testes locais, para atestar individualmente cada tipo de equipamento instalado.

5.12.2. O corpo técnico da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, em conjunto com a licitante vencedora, realizará os testes previstos no procedimento de testes, em sua totalidade ou em parte, conforme critério a ser adotado pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, para comprovar os resultados previamente verificados pela licitante vencedora durante a realização dos testes de alinhamento. Caso haja alguma pendência, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM deverá emitir uma planilha de Pendentes de Aceitação, dando um prazo à licitante vencedora para a solução de todos os itens pendentes.

5.13. Modalidade de Conexão à Internet

5.13.1. Os prédios e unidades indicados neste Termo de Referência deverão, prioritariamente, ser atendidos por meio de link dedicado de acesso à internet, conforme indicado no **Anexo I**, de modo a assegurar desempenho adequado, estabilidade da conexão e garantia de banda contratada.

5.13.2. Excepcionalmente, mediante comprovação técnica devidamente justificada, nos casos em que haja limitação técnica para a implantação de infraestrutura em fibra óptica, especialmente em locais geograficamente distantes ou desprovidos de viabilidade técnica para tal implantação, será admitido o fornecimento do acesso à internet por meio de banda larga.

5.14. Operação Assistida e Atendimento

5.14.1. Após aceitação final do sistema, a licitante vencedora deverá disponibilizar, após a emissão do termo de aceitação definitiva do SISTEMA, 01 (um) técnico especializado em operação pelo período mínimo de 05 (cinco) dias úteis em horário comercial, para assistir a equipe da CONTRATANTE especificamente na sede da PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM, com o objetivo de supervisionar, orientar tecnicamente as atividades de gerenciamento do sistema, alterações de configuração e outras atividades que sejam eventualmente necessárias.

5.15. Instalações de pontos extras

5.15.1. Fica prevista, no âmbito da presente contratação, a possibilidade de solicitação de Pontos Extras de acesso à internet, consistentes na instalação adicional de links dedicados por meio de comunicação via rede cabeada (fibra óptica FTTH GPON/EPON), vinculados às Secretarias e Fundos Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
BOQUIM
ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUIM
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

5.15.2. Os Pontos Extras destinam-se ao atendimento de demandas supervenientes ou complementares da Administração, podendo ser instalados em endereços a serem definidos posteriormente, mediante autorização formal da Administração, respeitados os quantitativos e valores registrados na Ata de Registro de Preços.

5.15.3. A contratação e ativação dos Pontos Extras ocorrerão sob demanda, não constituindo obrigação de consumo mínimo por parte da Administração, sendo o pagamento devido exclusivamente pelos serviços efetivamente solicitados e disponibilizados.

5.15.4. Os Pontos Extras deverão atender integralmente às mesmas especificações técnicas, requisitos de desempenho, níveis de serviço (SLA), prazos de instalação, condições de suporte, monitoramento, disponibilidade, segurança da informação e penalidades aplicáveis aos pontos principais previstos neste Termo de Referência.

5.15.5. A instalação dos Pontos Extras deverá ocorrer no prazo máximo estabelecido neste Termo de Referência, contado da data da solicitação formal pela Administração, incluindo todos os serviços, materiais, equipamentos, mão de obra, infraestrutura e configurações necessárias, sem qualquer ônus adicional além do valor registrado.

5.15.6. Nos casos em que o endereço do Ponto Extra seja definido após a assinatura do contrato ou da Ata de Registro de Preços, a vistoria técnica, quando necessária, será realizada no momento da solicitação da instalação, não podendo a Contratada alegar desconhecimento das condições locais como justificativa para descumprimento contratual.

5.15.7. Os Pontos Extras permanecerão vinculados às mesmas condições contratuais e à vigência da Ata de Registro de Preços ou do contrato dela decorrente, inclusive quanto a reajustes, sanções, fiscalização e formas de pagamento.

5.16. **Garantia**

5.16.1. A licitante deverá oferecer garantia integral de todos os produtos/equipamentos oferecidos pela mesma, pelo período contratual, a partir da data de entrega, garantindo que todos os produtos estejam em conformidade com as especificações técnicas e operacionais descritas neste.

5.16.2. Com relação aos serviços, qualquer atividade executada sob os termos e condições da Garantia, deverá ser executada sempre por técnico devidamente treinado, certificado e autorizado pela licitante vencedora.

5.16.3. A licitante deverá garantir na proposta comercial, a integração total do sistema implantado, como a interoperabilidade com equipamentos que possam ser adicionados numa futura implementação ou aditivo contratual.

6. DA VISTORIA TÉCNICA PRÉVIA

6.1. O licitante, caso tenha interesse, poderá realizar vistoria técnica prévia nos locais de instalação dos pontos de acesso à internet, com o objetivo de verificar as condições físicas, estruturas existentes, rotas de

cabeamento, disponibilidade elétrica, pontos de fixação, e demais requisitos necessários para a adequada prestação dos serviços.

6.2. A vistoria tem por finalidade assegurar que a licitante conheça integralmente as condições e especificidades dos ambientes onde serão instalados os equipamentos, não podendo, posteriormente, alegar desconhecimento das condições do local como justificativa para eventual inadimplemento contratual.

6.3. A vistoria deverá ser previamente agendada no período compreendido entre a data da publicação do edital e o dia útil imediatamente anterior à abertura da sessão pública, observando-se os dias e horários de expediente do Município de Boquim/SE.

6.3.1. O agendamento da vistoria deverá ser realizado junto ao **Departamento de Tecnologia da Informação – DTI**, por meio do telefone (79) 3645-1919, através do servidor responsável o Srº Elsen Bento Chaves, no horário compreendido entre 08h00 às 12h00, durante o funcionamento da Prefeitura Municipal, de segunda a sexta-feira.

6.4. Após a realização da vistoria, o licitante deverá apresentar **Declaração de Vistoria**, emitida pelo servidor responsável da Administração, devendo este documento ser anexada à proposta, conforme exigido no item **16.2.4**.

6.5. A visita técnica é facultativa; contudo, o licitante vencedor não poderá alegar, posteriormente, desconhecimento das condições do local objeto da contratação como justificativa para o descumprimento de suas obrigações contratuais. Nesse caso, deverá apresentar a **Declaração de Dispensa de Vistoria**, conforme modelo constante no **Anexo II**, a ser anexada no sistema juntamente com os documentos de habilitação, nos termos do item **16.2.4**.

6.6. A ausência da vistoria técnica prévia não isenta a contratada de cumprir integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive quanto à garantia da qualidade do sinal, da estabilidade da conexão e da disponibilidade mínima exigida no Termo de Referência.

6.7. Nos casos em que houver pontos adicionais ou futuros pontos de instalação, cuja definição de endereço seja posterior à contratação, a vistoria deverá ocorrer no momento da solicitação de instalação, não implicando em ônus adicional à Administração, devendo a contratada realizar o atendimento dentro dos prazos contratuais.

7. DA EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

- 7.3. O fiscal do contrato anotar as intercorrências, quando houver, relacionadas à inexecução parcial ou total do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.4. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 7.5. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
- 7.6. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.
- 7.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.
- 7.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 7.9. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será realizado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto do efetivo recebimento dos produtos apresentados na Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de sua titularidade, indicados pelo contratado.
- 8.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 8.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, tais como:
- a) Comprovar a regularidade Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional.
 - b) Comprovar a regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada.
 - c) Comprovar a regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal.
 - d) Comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira

contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.7. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.9. Deverá ser pago mensalmente através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) uma taxa de fiscalização dos contratos referente a fornecimento de produtos ou serviços com a alíquota de 1,5% (um e meio por cento) aos contratos, valor efetivo, incidindo na fonte sobre os pagamentos a partir do primeiro mês de execução, conforme art. 166 da Lei Municipal nº 851/2018 e pelo Decreto Municipal nº 266/2019.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DO FORNECEDOR

9.1. A contratação deverá se dar através de **PREGÃO ELETRÔNICO**, por se tratar de serviços comuns.

9.2. O critério de julgamento de fornecedor será obtido através do **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.3. O modo de disputa será **ABERTO**.

9.4. O intervalo mínimo entre os lances será de R\$ 0,01 (um centavo).

9.5. **Do tratamento diferenciado as empresas enquadradas como ME / EPP:**

9.5.1. Será observado e assegurado tratamento diferenciado concedido às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP na participação em certames licitatórios deste Município de Boquim, conforme determina a Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, em especial o previsto nos artigos 43 a 45 da referida lei, Lei Complementar n.º 147 de 07 de agosto de 2014 e Lei Municipal nº 1.034/2023.

9.5.2. Será desclassificada/inabilitada a empresa que fizer uso dos benefícios concedidos às Microempresas – ME e às Empresas de Pequeno Porte – EPP por ocasião de participação em certames licitatórios deste Município, quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido no art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, no ano fiscal anterior, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos na referida lei.

9.5.3. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.5.4. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

9.5.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.5.4. Será assegurado como critério de desempate a preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme esclarecimentos abaixo:

9.5.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

9.5.6. Da Margem de Preferência — Nos termos da Lei Municipal nº 1034 de 25 de outubro de 2023, e, justificadamente, visando à promoção do desenvolvimento econômico no âmbito local e regional, será concedida prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, nos seguintes termos:

9.5.7. Aplica-se o acima disposto nas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço;

9.5.8. Microempresa ou a empresa de pequeno porte e equiparadas sediada local ou regionalmente melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da licitação, situação em que será adjudicado o objeto em seu favor;

9.5.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte e equiparadas sediadas local ou regionalmente, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor estimado para contratação será de **R\$ 156.305,00 (cento e cinquenta e seis mil, trezentos e cinco reais)**.

11. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da execução do contrato correrão à conta dos recursos orçamentários oriundos dos créditos orçamentários vigentes, consignados no orçamento do exercício corrente, bem como daqueles que vierem a ser previstos nos orçamentos dos exercícios subsequentes, observada a disponibilidade orçamentária e financeira e as disposições legais aplicáveis.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E SUAS VEDAÇÕES

12.1. **É dever da contratada:**

12.1.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato;

12.1.2. Prestar os serviços em na conformidade do estabelecido no Termo de referência, livres de qualquer ônus, como despesas de fretes, impostos, seguros e todas as demais despesas necessárias;

12.2. Dar plena garantia sobre a qualidade dos serviços prestados, conforme Lei no 8.078, de 11/09/1990 –Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes, além das Normas Brasileiras (NBR) publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

12.3. Cumprir fielmente os requisitos estabelecidos pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações e suas regulamentações.

12.3.1. Proceder o fornecimento do serviço imediato, a partir da assinatura do Contrato.

12.3.2. Executar devidamente os serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados.

12.3.3. Sendo de sua responsabilidade pelo transporte apropriado, assumindo a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante desta contratação;

12.3.4. Providenciar todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar inclusos no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, mão-de-obra, fretes, embalagens, seguros, impostos, taxas, tarifas, encargos sociais e trabalhistas e demais despesas necessárias à perfeita entrega do objeto.

12.3.5. A contratada deverá comprovar, através de declarações ou outro documento justificável, que não está impedida de contratar com a Administração Pública.

12.3.6. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na ocasião da contratação.

12.3.7. Cumprir fielmente todas as disposições deste Termo de Referência, bem como as disposições contratuais, as quais farão parte indivisível das obrigações da Contratada.

12.3.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.3.9. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

12.3.10. Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que apresentou a documentação na fase de habilitação.

12.4. **É expressamente vedado ao contratado:**

12.4.1. Subcontratar ou sub-rogar (ceder ou transferir) total ou parcialmente a contratação;

12.4.2. Associar-se a terceiros, realizar cessão de direitos, fusão, cisão ou incorporação empresarial que implique alteração da execução contratual, sem prévia autorização da Contratante.

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;

- 13.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 14.133/2021, proporcionando, ainda, todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços;
- 13.3. Disponibilizar a infraestrutura mínima necessária à instalação dos serviços, compreendendo, quando aplicável, tomadas elétricas, pontos de energia estabilizada, dutos, racks, patch panels e demais elementos físicos básicos, em condições adequadas de uso.
- 13.4. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com o objeto da contratação.
- 13.5. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- 13.6. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas;
- 13.7. Solicitar os serviços através de requisição própria ou documento equivalente;
- 13.8. Adotar todas as providências administrativas, se necessário judiciárias, visando ao cumprimento integral das obrigações e dos direitos das partes, devidamente acordadas no Contrato.
- 13.9. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

16. DA QUALIFICAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA, FINANCEIRA E TÉCNICA NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO

16.1. Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá apresentar a documentação a seguir relacionada:

16.1.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento.

16.2. A contratada deverá comprovar conter os documentos a seguir relacionados:

- a) declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;
- b) declaração de que não possui em seu Quadro de Pessoal menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menor de 14 (quatorze) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz (Lei 9.854/99);

16.2.1. Relativa Habilitação Jurídica

- a) As participantes, em se tratando de Sociedades Comerciais, deverão apresentar devidamente registrados no Órgão de Registro do Comércio local de sua sede os respectivos Contratos Sociais e todas as suas

alterações subsequentes ou o respectivo instrumento de Consolidação Contratual em vigor, com as posteriores alterações, se houver;

b) As participantes, em se tratando de Sociedades Cívis, deverão apresentar os seus respectivos Atos Constitutivos e todas as alterações subsequentes em vigor, devidamente inscritos no Cartório de Registro Civil, acompanhados de prova da diretoria em exercício;

c) As participantes, em se tratando de Sociedades por Ações, deverão apresentar as publicações nos Diários Oficiais dos seus respectivos Estatutos Sociais em vigor, acompanhados dos documentos de eleição de seus administradores.

d) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis;

e) Para as sociedades empresárias ou empresas individuais de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

16.2.2. Relativos a Regulamentação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade com a Fazenda Nacional, relativos aos Tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito Federal quanto no âmbito da procuradoria da Fazenda Nacional (Certidão Unificada, conforme Portaria MF 358, de 05 de setembro de 2014, alterada pela Portaria MF nº 443, de 17 de outubro de 2014), assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal do domicílio ou sede da interessada, assegurada a regra para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 43 da Lei Complementar Nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS: Certidão de Regularidade de Situação - CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

16.2.3. Relativos à Capacidade Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

16.2.4. Relativo à Capacidade Técnica

- a) Atestado(s) de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente contratação.
- b) Comprovação de autorização/regularidade para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), expedida pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, que comprove a autorização da contratada, com validade vigente, para a prestação de serviços de telecomunicações no território nacional, em estrita conformidade com a legislação e regulamentação aplicáveis.
- c) **Declaração de Vistoria**, emitida pelo servidor responsável da Administração, comprovando a realização da visita técnica ao local objeto da contratação, quando realizada; **ou**
- d) **Declaração de Dispensa de Vistoria**, conforme modelo constante no **Anexo II**, devidamente assinada pelo representante legal da licitante, na qual declare, sob as penas da lei, que optou por não realizar a visita técnica, assumindo integral responsabilidade pelo pleno conhecimento das condições locais necessárias à execução do objeto, não podendo alegar, posteriormente, desconhecimento para eximir-se de suas obrigações contratuais.

17. DOS PRAZOS DA CONTRATAÇÃO

17.1. O prazo da contratação será de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021.

18. DO REAJUSTAMENTO

18.1. Os preços contratados serão fixos por 1 (um) ano, contados a partir da data de apresentação da proposta, admitindo-se reajuste anual após esse período, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

18.2. O reajuste será aplicado apenas às parcelas ou contratos derivados da Ata de Registro de Preços (SRP) referentes a serviços executados a partir do 1º (primeiro) dia subsequente ao término do 12º mês, e assim sucessivamente, durante a vigência do contrato ou da Ata, conforme art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

18.3. Após a aplicação do reajuste nos termos deste documento, o novo valor da parcela ou saldo contratual terá vigência e passará a ser praticado, pelo próximo período de 01 (um) ano, sem reajuste adicional e, assim, sucessivamente, durante a existência jurídica do contrato.

18.4. Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 124, Inciso II, Alínea d, da Lei 14.133/2021, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

18.5. O valor do contrato será fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir do orçamento estimado, pela variação do IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado).

19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, previstas na Lei 14.133/2021:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;

- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.2.1. Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.3. A sanção prevista no inciso I do item 19.2, será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4. A sanção prevista no inciso II do item 19.2, calculada na forma do contrato, será de 15% (quinze por cento) do valor do contrato celebrado e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

19.5. A sanção prevista no inciso III do item 19.2 deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal, pelo prazo de 3 (três) anos.

19.6. A sanção prevista no inciso IV do item 19.2. deste termo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item 19.2.5, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

19.7. A sanção estabelecida no inciso IV do item 19.2 deste termo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras: I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva do prefeito municipal.

19.8. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 19.2 deste termo, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do mesmo item.

19.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia contratual estabelecida do item 19 ou por meio de cobrança judicial.

19.10. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.11. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do item 19.2. deste termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.12. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do item 19.2 Requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. Não haverá a exigência da garantia da contratação nos termos do art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

21. DAS COMUNICAÇÕES OFICIAIS

21.1. Para os fins deste procedimento licitatório e da futura contratação decorrente, o endereço de e-mail devidamente cadastrado pela licitante na plataforma oficial utilizada para o presente certame será considerado como meio oficial de comunicação, sendo de inteira responsabilidade da licitante acompanhar, consultar e manter atualizado tal endereço eletrônico

21.2. Todas as comunicações, notificações, avisos, intimações, solicitações de esclarecimentos, convocações, advertências, penalidades, bem como qualquer outro comunicado relativo tanto ao processo licitatório quanto à execução do objeto contratado, incluindo eventuais Atas de Registro de Preços e contratos, serão realizadas através do e-mail informado, produzindo todos os efeitos legais, independentemente de outro meio.

21.3. O não recebimento de comunicações em razão de e-mail desatualizado, incorreto, caixa de entrada cheia, ou falhas no sistema de correio eletrônico da licitante não exime a responsabilidade da empresa quanto aos atos e prazos do certame e da execução contratual.

21.4. Este procedimento está em conformidade com os princípios da publicidade, da eficiência e da celeridade processual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, o e-mail cadastrado na plataforma digital oficial será utilizado como meio válido, eficaz e suficiente para a prática de atos e comunicações, desde a fase de planejamento, passando pelo julgamento, homologação, adjudicação, formalização contratual e, quando aplicável, durante toda a execução do objeto.

Boquim (SE), 14 de agosto de 2026.

Responsável pela elaboração,



ELSEN BENTO CHAVES
Matrícula 20250034
Chefe de Departamento